



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ. 46.694.147/0001-20



CONTRATO Nº 66/2022.

CARTA CONVITE Nº 03/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2456/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ.

CONTRATADA: L7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA”, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 155.300,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 02.04.01.10.301.0401.1033.4.4.90.51.

Aos 24 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, neste Município, na Avenida República, 530, 4º andar – Centro, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.694.147/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, portador do RG nº 9.292.233 e inscrito no CPF nº 788.299.098-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa **L7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Sarg Basilio Manuel de Santana, N° 52, CEP: 08.011-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.754.629/0001-01, por seu SOCIO ADMINISTRADOR, Sr. LUCIANO MORAES PINTO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G 25.718.080 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o n.º 282.401.888-77, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/199 e demais normas complementares, e de acordo com os termos do processo de CARTA CONVITE Nº 03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA”, NESTE MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro- As obras e os serviços contratados serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Parágrafo segundo- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital da Carta Convite Nº 03/2022 e seus Anexos;
- Proposta de 13 de maio de 2022, apresentada pela CONTRATADA; e
- Ata da sessão da Carta Convite Nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **230 (duzentos e trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo-se:

CIDADE DAS ÁGUAS

Página 1 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel: (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



OBS.: O PRAZO DE VIGÊNCIA É O SOMATÓRIO DOS PRAZOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a", "b", "c", "d" e "e".

- a) Intervalo máximo estimado entre a assinatura deste contrato e a ordem de início: 30 (trinta) dias;
- b) o intervalo máximo estimado entre a ordem de início e o início de sua execução: 5 (cinco) dias;
- c) o tempo de execução da obra: **90 (noventa) dias;**
- d) o período para recebimento provisório: 15 (quinze) dias;
- e) o período para seu recebimento definitivo: 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro- Caso o início da obra não seja autorizado no prazo estipulado na letra "a" acima, concedido para fins de mobilização, considerar-se-á automaticamente prorrogado o referido prazo até a efetiva emissão da ordem de início.

Parágrafo segundo- A prorrogação do prazo para o início da execução das obras contratadas deverá ser justificada no processo, mas não dependerá da assinatura de termo aditivo.

Parágrafo terceiro- A prorrogação do prazo descrito na letra "a" não alterará os prazos para execução dos demais prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

Parágrafo quarto- O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir do início efetivo a obra.

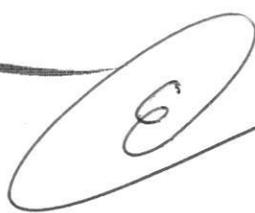
Parágrafo quinto- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sexto- Caso o prazo final de vigência deste contrato seja verificado antes da efetiva conclusão da obra e/ou de seu recebimento definitivo, considerar-se-á vigente o dever de executar o objeto contratual, mesmo que não tenha se formalizado a correspondente prorrogação, não podendo a CONTRATADA interromper suas atividades, salvo determinação do MUNICÍPIO, independentemente de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) emitir autorização para início da execução contratual;
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) aplicar multas à CONTRATADA quando incorrerem em infrações contratuais;
- d) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

 **CIDADE DAS ÁGUAS**  



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP
Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com
CNPJ: 46.694.147/0001-20



- e) proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da CONTRATADA aos locais de intervenção;
- f) exercer a fiscalização do contrato;
- g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- h) emitir e/ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- i) proceder toda e qualquer desapropriação que se faça necessária para o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado e as estabelecidas neste contrato, no Edital e no Projeto Básico;
- b) empregar quando da execução dos serviços, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável;
- c) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e no memorial descritivo, disponibilizando para o MUNICÍPIO os projetos executivos e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas;
- d) efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- e) acatar as determinações da fiscalização do MUNICÍPIO, no sentido de substituir de imediato os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários ao exato cumprimento das obrigações contratuais;
- g) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados;
- h) manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;
- i) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente paga;
- j) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- k) providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus ao MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



- l) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras;
- m) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;
- n) permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente a determinações que lhes forem feitas com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- o) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- p) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários e eventuais subcontratados, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual "EPI" necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do MUNICÍPIO;
- q) cumprir e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997¹ e da Portaria nº 3.214/1978, que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- r) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- s) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula nona deste contrato;
- t) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- u) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;
- v) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
- w) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- x) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória;
- y) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- z) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza;
 - aa) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao MUNICÍPIO quando da conclusão dos mesmos;

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



bb) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cc) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

dd) executar os objetos desde edital com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável e serviço dessa natureza;

ee) arcar com o ônus decorrente de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;

ff) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

gg) correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

1) Má qualidade dos serviços prestados;

2) Violação do direito de propriedade industrial;

3) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;

4) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

5) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou terceiros, a execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

hh) manter no local da administração da execução contratual:

1) Livro de Ocorrências Diárias;

2) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;

3) Registro das alterações regularmente autorizadas;

4) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;

5) Cronograma de Desembolso Máximo por Período;

6) Folhas de medições realizadas, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para consecução do objeto contratual.

ii) comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

jj) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.

kk) apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

mm) defender e manter incólume o MUNICÍPIO de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, ao MUNICÍPIO, a que título for, decorrentes do Contrato; e

II) cumprir com todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total previsto para este contrato é de R\$ 155.300,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados na planilha orçamentária integrante deste Contrato.

Parágrafo segundo- Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo terceiro- Não incidirá reajuste sobre o valor previsto no *caput* desta cláusula em período inferior a doze meses, contados da data base utilizada para fins de formulação da proposta.

Parágrafo quarto- Se o prazo de execução da obra ultrapassar a 12 (doze) meses, os preços propostos para o saldo da obra remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal e Municipal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresso e tempestivo requerimento da CONTRATADA, adotando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I1 - I0 \times V$$

I0

Onde: R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas (INCC – M).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Parágrafo quinto- A incidência de reajuste não atingirá as parcelas do objeto executadas no período compreendido entre o advento do prazo de 12 meses de vigência do contrato e a data do requerimento formulado pelo contratado.

Parágrafo sexto- Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

Parágrafo sétimo- No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

Parágrafo oitavo- Para fins de aplicação do reajustamento contratual, considera-se como tempestivo o requerimento expresso de reajuste efetivado em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência dos fatos geradores de nascimento do respectivo direito.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo.

ELEMENTO DE DESPESA: 02.04.01.10.301.0401.1033.4.4.90.51.

Parágrafo único- As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na autorização para início das obras.

Parágrafo segundo- A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário à boa execução do Contrato.

Parágrafo terceiro- A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico, o qual poderá ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Parágrafo quarto- As inclusões ou exclusões de pessoal ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

Parágrafo quinto- A equipe técnica indicada durante o procedimento licitatório deverá ser mantida até o final da execução da obra, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal suplente designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato, do Edital e do Projeto Básico, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverá obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, ainda, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado e, conforme o caso, determinar a correção do serviço;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.
- f) resolver todo e qualquer caso omissivo, singular ou duvidoso não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação deste contrato.
- g) aprovar ou glosar, mediante manifestação circunstanciada e atuada, as medições dos serviços executados elaboradas pela CONTRATADA, para fins de instruir os processos de cobrança.

Parágrafo primeiro- Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo- A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro- A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Parágrafo quarto- A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto- A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto- O(s) fiscal(is) previstos no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

Parágrafo sétimo- Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo- O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da fiscalização a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) **definitivamente**, após parecer circunstanciado da comissão fiscalizadora do contrato, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovada o exato cumprimento das obrigações contratuais, e do adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, na forma do parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

Parágrafo nono- Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falta.

Parágrafo décimo- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro do limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo décimo primeiro- O atestado de recebimento definitivo somente será emitido após a demonstração, pela CONTRATADA, do adimplemento das contribuições previdenciárias

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme o parágrafo nono da cláusula décima.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

As obras e serviços a que se referem o presente contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica da CONTRATADA, cabendo, inclusive, prover os meios necessários para que todos os serviços e obras sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos projetos, nas especificações técnicas, nas normas e métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

Parágrafo primeiro- A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo- A CONTRATADA é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, como medida acautelatória, reter das parcelas de pagamento vincendas ou da garantia contratual, o montante dos valores cobrados em ação trabalhista movida contra a CONTRATADA, decorrente da execução do presente CONTRATO, que implique na inclusão do Município de Igaratá como responsável subsidiário ou solidário, bem como, na pendência de débitos previdenciários decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Parágrafo terceiro- A CONTRATADA deverá, após a assinatura do contrato, abrir matrícula específica no INSS, independentemente de sua matrícula principal, para realizar em separado o recolhimento à Previdência referente ao pessoal utilizado na obra, salvo eventual enquadramento nas dispensas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), em conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro- O valor devido será definido pela medição correspondente a cada período, a ser realizada por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO, em até 10 (dez) dias após o encerramento do período correspondente.

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11)4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Parágrafo segundo- O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias contados da data final do período do adimplemento do objeto, nos termos do art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

Parágrafo terceiro- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

Parágrafo quarto- Em caso de desconformidade na execução da obra, o MUNICÍPIO não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa.

Parágrafo quinto- As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis.

Parágrafo sexto- As medições dos itens de transporte, se houver, deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

Parágrafo sétimo- As medições dos itens referentes a serviços de projeto e consultoria, se cabível, serão realizadas após a prestação integral do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto previsto.

Parágrafo oitavo- As medições serão efetuadas tomando por base apenas as obras e serviços efetivamente realizados e levantados *in loco* pela fiscalização.

Parágrafo nono- A comprovação de que a CONTRATADA mantém todos os requisitos de habilitação é condição para o pagamento das faturas mensais dos serviços realizados, inclusive o adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, conforme art. 30, VI, da Lei nº 8.212/90 e entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3301/2015) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC's nº 17144.989.18-3; 12380.989.16-0; 12418.989.16-6; 12504.989.16-1 e 12521.989.16-0).

Parágrafo décimo- O MUNICÍPIO poderá reter, da fatura mensal devida à CONTRATADA, o valor necessário ao adimplemento das contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado eventualmente inadimplidos, fixando prazo para o seu adimplemento, sob pena de efetuar o pagamento diretamente aos empregados da mesma e de promover a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Eneedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Parágrafo décimo primeiro- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação;

Parágrafo décimo segundo- O pedido de pagamento da última etapa deverá ser apresentado após a observância das condições previstas no parágrafo nono desta cláusula, iniciando-se a partir do preenchimento desses requisitos a contagem do prazo para pagamento.

Parágrafo décimo terceiro- Se o MUNICÍPIO for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo MUNICÍPIO. Esse valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o MUNICÍPIO for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

Parágrafo décimo quarto- Havendo progressão do CRONOGRAMA FÍSICO maior do que a previsão original poderá ser adaptado o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra.

Parágrafo décimo quinto- Na hipótese da CONTRATADA não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado ao Município adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescente, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos à referida etapa, observando, ainda, o quanto no disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA fica, neste ato, dispensada de apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- Itens simples ou compostos que não estejam previstos originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital, caso se façam necessários, serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, sempre com base nos valores da Tabela adotada pelo MUNICÍPIO, sendo que preço desses itens deverá ser calculado as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

Parágrafo segundo- Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

Parágrafo terceiro- Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, o MUNICÍPIO apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s).

Parágrafo quarto- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único- A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo primeiro- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 016/2021, do MUNICÍPIO, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

Parágrafo segundo- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do MUNICÍPIO de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

CIDADE DAS ÁGUAS

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel: (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Parágrafo terceiro- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Parágrafo quarto- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto- A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamentado na legislação vigente.

Parágrafo sexto- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial nos arts. 75 a 77 do Decreto nº 5814/2018.

Parágrafo sétimo- O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

É assegurado à CONTRATADA o direito de recurso contra os seguintes atos:

I – aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

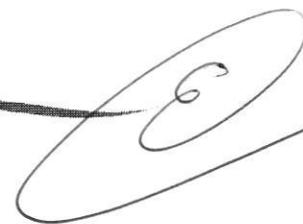
Parágrafo primeiro- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticar o ato e será interposto dentro do prazo legalmente estabelecido.

Parágrafo segundo- A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.

Parágrafo único- Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, os valores referentes à multa; correção monetária e honorários advocatícios calculados sobre o valor em litígio, conforme disposto na legislação específica.

  
CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Igaratá.

Parágrafo terceiro- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo quarto- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo- O MUNICÍPIO encaminhará, caso requisitado, cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



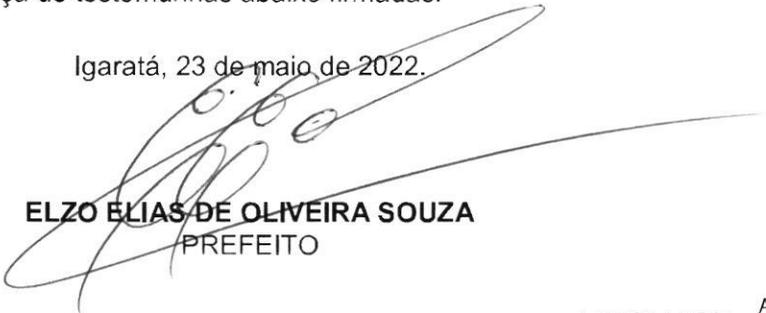
Nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Isabel/SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Igaratá, 23 de maio de 2022.


ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

L7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
LUCIANO MORAES PINTO
CONTRATADA

**LUCIANO
MORAES
PINTO:282
40188877**

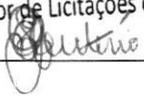
Assinado de
forma digital por
LUCIANO
MORAES
PINTO:282401888
77
Dados: 2022.05.23
11:01:22 -03'00'

TESTEMUNHAS

1-


Mirian Salin Barbosa
RG: 52.703.098-3
Setor de Licitações e Contratos

2-


Giovana Maria Santos Eleutério
RG: 54.377.586-0
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ.

CONTRATADA: L7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 66/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA", NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, 18 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

CIDADE DAS ÁGUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel. (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUCIANO MORAES PINTO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 282.401.888-77

Assinatura: _____

LUCIANO MORAES

PINTO:282401888

77

Assinado de forma digital

por LUCIANO MORAES

PINTO:28240188877

Dados: 2022.05.23

11:01:49 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA

Cargo: PREFEITO

CPF: 788.299.098-15

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - CEP 12350-000 - Igaratá-SP

Tel (11) 4658-1577 - Email: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA.

CNPJ Nº: 46.694.147/0001-20.

CONTRATADA: L7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ Nº: 35.754.629/0001-01

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 66/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022.

VIGÊNCIA: 230 (duzentos e trinta dias).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE "ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA", NESTE MUNICÍPIO.

VALOR (R\$): 155.300,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Igaratá, 23 de maio de 2022.

ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CIDADE DAS ÁGUAS